



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
N. 01/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, MEDIANTE SUA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, órgão inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.885.797/0001-75, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro Histórico, mediante a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (EJERS)**, neste ato representados pela Presidente do **TRE-RS** e Diretora da **EJERS**, a Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, conforme processo administrativo eletrônico n. 428/2017, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS**, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.019.584/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Ferreira Breier, entidade mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Sra. Rosângela Herzer dos Santos, ambas com sede na Rua Washington Luiz n. 1110, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

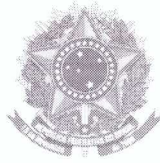
O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a **EJERS** e a **OAB-RS**, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As linhas básicas de ação descritas na cláusula 1 do presente acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.2. A cooperação definida na cláusula 1 dar-se-á mediante:

a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul.

b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados do órgão e da entidade, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;

d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins;

f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 4 – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.2. Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.3. Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 5 – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei n. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente acordo gera efeitos a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser alterada ou prorrogada, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA 8 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo de cooperação será publicado, às expensas do **TRE-RS**, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

9.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

9.2. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA 10 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

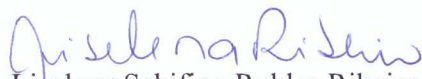
...continuação do Acordo n. 01/2017, firmado entre o TRE-RS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul.

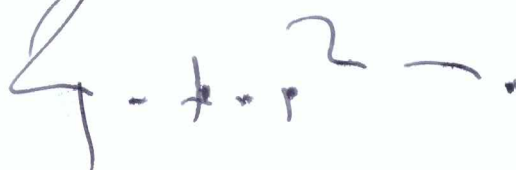
CLÁUSULA 11 – DO FORO


Fica definido o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo, que não seja suscetível à solução prevista na cláusula 10 deste acordo, bem como via Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017.


Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,
Pelo **TRE-RS** e pela **EJERS**.


Sr. Ricardo Ferreira Breier,
Pela **OAB-RS**.


Sra. Rosângela Herzer dos Santos,
Pela **ESA**.